

CONTRATO N.º 007/2016

MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE EQUIPAMENTOS DE TELECOMUNICAÇÕES QUE COMPÕEM O PARQUE DE COMUNICAÇÃO DE DADOS DA PRODEPA, QUE FAZEM ENTRE SI, EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ - PRODEPA A E LIP COMERCIAL LTDA - ME, COMO MELHOR ABAIXO SE DECLARA.

CONTRATANTE: EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ - PRODEPA, Empresa Pública, com personalidade jurídica própria de direito privado, constituída na forma da Lei Estadual n.º 5.460/88, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.059.613/0001-18, Inscrição Estadual n.º 15.271.0884, com sede na Rodovia Augusto Montenegro, km 10, Centro Administrativo do Estado, Icoaraci – Belém - Pará, CEP 66820-000, neste ato representada por seu Presidente o Sr. **THEO CARLOS FLEXA RIBEIRO PIRES**, brasileiro, casado, engenheiro civil, RG n.º 2979294 SSP/PA, CPF n.º 166.769.802-82, residente à Av. Visconde de Souza Franco, n.º 1013, Apto. 1401-A, Bairro do Reduto, CEP 66.053-000, Belém - Pará, nomeado através de Decreto Governamental, publicado no DOE n.º 32.798, em 01.01.2015, no final assinado.

CONTRATADA: LIP COMERCIAL LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.084.788/0001-50, situada à Travessa Três de Maio, n.º 1594, Bairro São Braz, CEP 66063-388, telefone: (91) 3242-7979 / 3269-6183, com sede na cidade de Belém – Pará, representada neste pelo Sr. **TITO LAVAREDA CARDOSO DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado em comunhão parcial de bens, administrador de empresas, portador do RG n.º 09283170-0 SSP-RJ e inscrito no CPF n.º 170.716.152-68, residente e domiciliado à Travessa Apinagés, n.º 569, apto. 1201, Bairro Batista Campos, CEP: 66025-002, Belém – Pará, no final assinado.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 – O presente contrato tem como fundamento legal o Processo n.º 2015/467285, o edital e os anexos do Pregão Eletrônico n.º 042/2015, e o processo desta contratação n.º 2015/561742, tudo em conformidade com as Leis Federais n.º 8.666/1993 e n.º 10.520/2002, pela Lei Estadual n.º 6.474/2002, pelos Decretos Estaduais n.º, 2.069/2006, 876/2013 e suas alterações posteriores, pela Lei Complementar n.º 123/2006.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO

2.1 - Contratação de serviço especializado em manutenção preventiva e corretiva de equipamentos de Telecomunicações que compõem o parque de comunicação de dados da PRODEPA e de outros sob a sua responsabilidade conforme especificação/descrição técnica e demais condições deste termo de referência e seus Anexos, incluindo o fornecimento integral de peças e componentes, através de registro de preços.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA

3.1 – O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do presente instrumento, admitindo-se sua prorrogação conforme art. 57, I e II, da lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO

4.1 - A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelo fornecimento do objeto deste contrato o **Valor Mensal Estimado de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)**, referente aos serviços disponibilizados no Lote 01, que perfazem o **Valor Global Estimado de R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais)**. Conforme discriminação no Termo de Referência (TR).

CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1 - Os recursos financeiros destinados ao pagamento do objeto deste Contrato são próprios e estão previstos no orçamento da PRODEPA para o exercício corrente, conforme a seguinte dotação orçamentária:

EXERCÍCIO DE 2016 – R\$ 200.000,00

0261 – Recurso Próprio

23.126.1435.8344 – Implementação de Rede de Tecnologia de Dados

33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros: Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SEXTA: DO REAJUSTE

6.1 – O preço contratado permanecerá fixo e irrevogável pelo período de 12 (doze) meses, na forma do § 1º, art. 28, da Lei 9.069, de 29/06/95;

6.2 – O valor mensal contratado será reajustado somente depois de decorrido o prazo estipulado no item anterior, de acordo com a variação do **IGP-M / FGV** apurada no período.

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

7.1 – A **CONTRATADA** obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, observados os termos dos parágrafos 1º e 2º do artigo 65 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1 - O pagamento será efetuado no prazo de **15 (quinze) dias**, contados a partir da data de apresentação dos documentos de cobrança no Protocolo Geral da **PRODEPA**. A nota fiscal e/ou fatura deverá ser entregue em duas vias no Protocolo da **CONTRATANTE**, sito na Rodovia Augusto Montenegro km 10, Centro Administrativo do Estado do Pará, Icoaraci - Pará, ou que seja obedecido o procedimento de Nota Fiscal Eletrônica. Constatando-se alguma incorreção que desaconselhe o pagamento o prazo será contado a partir da respectiva regularização;

8.1.1 - O valor mensal pago pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** tem natureza estimada e será composto pelo valor mensal das manutenções realizadas ao longo do mês, decorrentes das aberturas de chamados pela **CONTRATANTE**

8.2 - Os pagamentos serão feitos através de depósito bancário na conta corrente da **CONTRATADA**, após o registro da nota fiscal no Protocolo Geral, ou na forma eletrônica, desde que devidamente atestada;

8.3 - A contratada indicará em seus documentos de cobrança, obrigatoriamente, a agência bancária e a conta corrente na qual o pagamento deve ser depositado;

8.4 - Deverão constar nas notas fiscais, obrigatoriamente, o número do contrato, além da discriminação da parcela relativa ao evento do faturamento (medição), se for o caso;

8.5 - A **PRODEPA** não efetuará pagamento de títulos descontados ou através de cobrança bancária;

8.6 - Quando as notas fiscais ou faturas apresentarem dúvidas quanto à exatidão, medição ou documentação, a **PRODEPA** ficará obrigada a comunicar formalmente à **CONTRATADA**, solicitando a retificação da mesma;

8.7 - Caso as faturas ou a sua documentação de suporte apresentem erros que as invalidem totalmente, estas deverão ser substituídas até o prazo de **30 (trinta) dias** corridos;

8.8 - A **PRODEPA** não será responsável pelo pagamento de multas e/ou atualizações monetárias nos casos das ocorrências descritas no **item anterior**, ficando o pagamento suspenso até a reapresentação da nota fiscal / fatura devidamente corrigida;

8.9 - Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** nos seguintes casos:

- a) Enquanto a Contratada **não apresentar** a garantia de cumprimento do Contrato;
- b) Enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tenha sido imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

8.10 - A **CONTRATANTE** só efetuará pagamentos via ordem bancária, através do Banco do Estado do Pará – **BANPARÁ**, conforme Decreto Governamental n.º 877 de 31/03/2008, ressalvados os casos

dispostos na Instrução Normativa n.º 18, de 21/05/2008, da Secretaria de Estado da Fazenda. Deverão constar da nota fiscal e/ou fatura: o número da conta corrente e a agência.

8.11 - Os pagamentos **têm natureza estimada**, devendo ser efetuados mensalmente conforme volume de serviços realizados no mês, mediante abertura de chamados à contratada;

8.11.1 - As notas fiscais emitidas pela contratada devem conter o número do contrato e a cidade onde o serviço foi prestado;

CLÁUSULA NONA: DA GARANTIA CONTRATUAL

9.1 - Para garantia do fiel e perfeito cumprimento de todas as obrigações ora ajustadas, a **CONTRATADA** deverá, no prazo de **15 (quinze) dias**, contados a partir da assinatura do Contrato, apresentar à **PRODEPA** qualquer das garantias abaixo discriminadas, no valor equivalente a **3% (três por cento)** do valor total desta contratação, que serão válidas até o término do período de vigência do Contrato:

- a) Fiança Bancária;
- b) Caução em dinheiro, mediante apresentação do Recibo-Caução, efetuado junto ao Banco do Estado do Pará - BANPARÁ, na Agência e Conta informadas pelo Setor Financeiro, tendo como beneficiário a empresa de Processamento de Dados do Estado do Pará - PRODEPA, CNPJ N.º 05.058.613/0001-18; e
- c) Seguro Garantia feito junto à entidade com situação regular no mercado de seguros do Brasil.

9.2 - Caso a contratada não apresente a Garantia Contratual no prazo acima, será imputado multa conforme o **item 13.1, alínea "c"**, deste contrato.

9.3 - A **PRODEPA** terá até 05 (cinco) dias para analisar a Garantia Contratual prevista no **item 9.1** desta Cláusula. Caso a documentação apresentada não seja aceita pela **PRODEPA**, a **CONTRATADA** terá até 05 (cinco) dias para submeter à **PRODEPA** nova Garantia Contratual, que novamente terá até 05 (cinco) dias para analisá-la. Na hipótese da documentação apresentada não ser novamente aprovada, o Contrato será rescindido unilateralmente pela **PRODEPA**, com base no inciso I, do artigo 78 da Lei 8666/93, após exercido pela **CONTRATADA** o seu direito a ampla defesa, não cabendo qualquer ressarcimento à **CONTRATADA**;

9.4 - No prazo de 30 (trinta) dias após a assinatura do Contrato, caso a **CONTRATADA** não apresente Garantia Contratual, o Contrato será rescindido unilateralmente pela **PRODEPA**, com base no inciso I do artigo 78 da Lei 8666/93, após exercido pela Contratada o seu direito a ampla defesa, não cabendo qualquer ressarcimento à **CONTRATADA**;

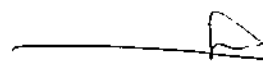
9.5 - Rescindido o Contrato por culpa exclusiva da **CONTRATADA**, a Garantia Contratual prevista no "caput" desta Cláusula será executada em favor da **PRODEPA**;

9.6 - A **PRODEPA** poderá deduzir da Garantia Contratual, multas e penalidades previstas neste Contrato, bem como o valor dos prejuízos que lhe forem causados;

9.7 - Na hipótese de alteração do valor e, ou prazo contratual, a **CONTRATADA** deverá apresentar, no prazo de 15 (quinze) dias após a assinatura do respectivo Termo Aditivo, garantia complementar e/ou revalidação da garantia original, nos termos desta Cláusula, de modo que seja mantida a proporção de **3% (três por cento)** do valor do Contrato, sob pena de bloqueio dos pagamentos devidos;

9.8 - Caso ocorra o vencimento da Garantia antes do encerramento das obrigações contratuais, a **CONTRATADA** deverá providenciar, às suas expensas, a respectiva renovação, sob pena de bloqueio dos pagamentos devidos;

9.9 - No caso de execução da Garantia Contratual, em decorrência do disposto no **item 9.6** desta Cláusula, a **CONTRATADA** se obriga a complementá-la, às suas expensas, no prazo máximo de 10 (dez) dias, que serão contados a partir do aviso por escrito da **PRODEPA**, sob pena de bloqueio dos pagamentos devidos; e



9.10 - A Garantia de que trata esta Cláusula será devolvida à **CONTRATADA** após o encerramento da vigência do contrato, mediante solicitação expressa e por escrito da **CONTRATADA** ao fiscal do Contrato, em até 30 (trinta) dias após o recebimento, pela **PRODEPA**, desta solicitação, desde que não hajam multas ou débitos da **CONTRATADA**, hipótese em que se aplicará o disposto no **item 9.6** desta Cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO SERVIÇO

10.1 - Assistência Técnica, Manutenção E Suporte Técnico E Operacional, Garantia Dos Serviços:

10.1.1 - O Fornecimento de manutenção corretiva ON SITE, ou seja, no local onde os equipamentos encontram-se instalados, por técnicos qualificados, sem qualquer custo adicional para a **CONTRATANTE**, durante o período de vigência do contrato, 5 (cinco) dias por semana, de segunda a sexta, das 8 às 18 horas.

10.1.2 - O Fornecimento de manutenção preventiva ON SITE, ou seja, no local onde os equipamentos encontram-se instalados, por técnicos qualificados, sem qualquer custo adicional para a **CONTRATANTE**, durante o período de vigência do contrato, compreendendo: limpeza, ajustes, lubrificação dos principais mecanismos, inspeção e testes específicos, de segunda a sexta, no horário de expediente de 8 às 18 horas.

10.1.3 - A **CONTRATADA** deverá prestar assistência técnica, manutenção, suporte técnico e operacional da solução proposta (hardware e software), inclusive com substituição de peças, acessórios e componentes, durante o período de vigência do contrato, com atendimento de segunda a sexta das 8 às 18h.

10.1.4 - A **CONTRATADA** deverá disponibilizar um número de telefone específico para contato, com atendimento em língua portuguesa, ou ainda através de endereço eletrônico (web ou e-mail), devendo, necessariamente ocorrer o fornecimento de número de controle do chamado aberto, inclusive com a disponibilização de sistema web para acompanhamento, pela **CONTRATANTE**, dos chamados registrados.

10.1.5 - O prazo de início de atendimento e reparo do equipamento está previsto no **subitem 4.4.8**, do Temo de Referencia sem limite do número de chamadas, a partir da comunicação do defeito realizada pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**.

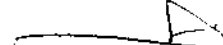
10.1.6 - A **CONTRATADA** aplicará no equipamento, quando necessário a substituição, partes e peças originais, adequadas, novas, que mantenham as especificações técnicas do fabricante, sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE**. Estão excluídas dessa obrigação tonner e cartucho de tinta para impressoras.

10.1.7 - A substituição de peças, componentes e acessórios, bem como a utilização de mão-de-obra especializada, será realizada, durante toda a vigência do contrato

10.1.8 - Decorridos os prazos estabelecidos **subitem 4.4.8**, do Temo de Referencia sem o atendimento devido, fica a **CONTRATANTE** autorizada a contratar esses serviços de outra empresa e a cobrar da **CONTRATADA** os custos respectivos, sem prejuízo da aplicação de penalidades previstas neste Instrumento.

10.1.9 - A **CONTRATADA** garantirá todos os serviços prestados por um prazo mínimo de 90 (noventa) dias corridos. Se um mesmo defeito ou problema vier a se repetir nesse período, tanto nos casos de manutenção corretiva de hardware, bem como se a instalação de um equipamento ou produto (software) interferir no funcionamento de outros produtos ou equipamentos, e ainda, se forem prestadas informações incorretas ou insuficientes (nos casos de apoio técnico), a rechamada será prestada nos prazos definidos no **subitem 4.4.8**, do Temo de Referencia sendo excluídos da fatura mensal apresentada pela **CONTRATADA** e, conseqüentemente, sem ônus para a **CONTRATANTE**.

10.1.10 - Serão da exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** as despesas decorrentes do deslocamento do pessoal incumbido da substituição do equipamento, bem como das despesas relacionadas com a assistência técnica dentro do período de garantia do serviço executado.



10.1.11 - A CONTRATADA terá que dispor de todo o ferramental necessário à execução dos serviços, inclusive equipamentos de precisão para ajuste e medições.

10.1.12 - A CONTRATADA deverá manter instalações próprias no mínimo na cidade de Belém/PA para atendimento aos chamados abertos, nas quantidades e com as condições técnicas necessárias, incluindo mão-de-obra qualificada e recursos materiais, de comunicação e transporte, de forma a atender às demandas de manutenção da CONTRATANTE e de seus clientes dentro dos níveis de serviço estabelecidos

10.1.13 - A CONTRATADA não poderá instalar nos equipamentos nenhum software ou qualquer dispositivo de hardware não autorizado

10.1.14 - A CONTRATADA, na execução dos serviços, poderá, contudo, sob sua inteira responsabilidade, utilizar softwares e hardwares de sua propriedade, legalmente adquiridos, que facilitem o diagnóstico/solução de problemas, desde que não os instale nos equipamentos da CONTRATANTE ou de seus clientes

10.1.15 - A CONTRATADA deve comprometer-se com a qualidade dos serviços prestados e com a transparência e segurança dos dados apresentados nas ordens de serviço, relatórios, site na WEB, software de gerenciamento e demais informações disponibilizadas à CONTRATANTE

10.1.16 - Caberá à CONTRATADA o correto descarte e o gerenciamento adequado de resíduos no que tange à coleta, reutilização, reciclagem, tratamento ou disposição final, em atendimento à legislação ambiental aplicável, notadamente no que se refere a pilhas e baterias usadas, conforme Resolução CONAMA no 257, de 30 de junho de 1999, sob pena das penalidades previstas em lei.

10.1.17 - A CONTRATADA deve fornecer em qualquer época, os esclarecimentos e as informações técnicas que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE sobre o serviço de manutenção corretiva ou preventiva prestado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO ATENDIMENTO

11.1 - A cada atendimento, a CONTRATADA deverá apresentar a CONTRATANTE uma Ordem de Serviço (OS) devidamente preenchida, conforme modelo básico definido no ANEXO II, devidamente assinada pelo usuário ou responsável pelo local onde foi realizado o atendimento. Devendo ao final do atendimento entregar ao usuário, devidamente assinado, de forma legível, a 1ª via dessa ordem de serviços e a 2ª via a PRODEPA, e demais vias serão da CONTRATADA.

11.2 - A CONTRATADA deverá disponibilizar número de telefone local (Belém-PA) ou 0800 para abertura de chamados, dirigidos diretamente a mesma. O atendimento telefônico deve estar localmente disponível, no mínimo, das 8h às 18h de segunda a sexta-feira, exceto em casos de feriados nacionais.

11.2.1 - A CONTRATADA deverá informar, em até cinco (5) dias úteis antes do início da prestação dos serviços, os números dos telefones a serem utilizados para a abertura e fechamento dos chamados.

11.3 - A CONTRATADA deverá possuir um site na WEB ou um software de gerenciamento via WEB para receber os chamados da CONTRATANTE, disponível 24 x 7 (vinte e quatro horas por dia, sete dias por semana), com as especificações mínimas constantes do Anexo IV.

11.4 - Os chamados para manutenção corretiva serão abertos diretamente na central de atendimento da CONTRATADA, via telefone, disponível de 8h as18h, de segunda a sexta, horário Brasília¹, e/ou em modo *on-line*, disponível 24 x 7 (vinte e quatro horas por dia, sete dias por semana), utilizando como identificador do chamado o número informado pela CONTRATADA, conforme disposto no TR.

11.5 - As demais especificações ABERTURA E FECHAMENTO DE ORDENS DE SERVIÇO, TEMPO DE ATENDIMENTO, RELATORIOS constam no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES

12.1 - DA CONTRATANTE:

12.1.1 - Assegurar à **CONTRATADA** as condições para o regular cumprimento das obrigações desta última, inclusive realizando o pagamento pelos serviços prestados na forma contratada entre as partes;

12.1.2 - Exercer, por meio de empregado especialmente designado, a fiscalização do cumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, inclusive quanto à continuidade da prestação do serviço que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pelo **CONTRATANTE**, não deverão sofrer interrupção;

12.1.3 - Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;

12.1.4 – Comunicar a **CONTRATADA** quaisquer irregularidades detectadas na execução do serviço, objetivando a imediata reparação;

12.1.5 - Aplicar as penalidades contratuais, quando cabíveis.

12.2 - DA CONTRATADA:

12.2.1 – Atender as disposições constantes no Anexo I e outras não transcritas, mas relacionadas ao bom e fiel cumprimento do objeto contratado;

12.2.3 – Planejar, conduzir e executar os serviços dentro das Normas de Segurança do Trabalho, Saúde e Meio Ambiente, vigentes e exigíveis por Lei.

12.2.4 – Utilizar somente pessoal protegido conforme a legislação vigente do Ministério do Trabalho e fazer com que seus colaboradores, sob sua responsabilidade, usem EPIs completos, respeitem as normas relativas à segurança, higiene e medicina do trabalho.

12.2.5 – Responsabilizar-se pelos exames médicos admissionais, periódicos e demissionais dos seus empregados.

12.2.6 – Responsabilizar-se pela implantação e manutenção do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) dos seus empregados.

12.2.7 – Fornecer alimentação e transporte local para os seus funcionários quando da realização dos serviços.

12.2.8 – Cumprir todas as normas internas e procedimentos administrativos da **CONTRATANTE**.

12.2.9 – Arcar com os custos de transporte e seguro dos equipamentos a serem utilizados nas manutenções corretivas, inclusive os de propriedade da **CONTRATANTE**, que forem entregues a **CONTRATADA** para a utilização nos serviços de manutenção, se for o caso.

12.2.10 – Aceitar, sem restrições, a fiscalização da **PRODEPA**, no que diz respeito ao fiel cumprimento das condições e cláusulas pactuadas;

12.2.11 – Atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando sua imediata correção, sem ônus para a **PRODEPA**;

12.2.12 – A **CONTRATADA** compromete-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme previsto no Artigo 55, inciso XIII.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA FISCALIZAÇÃO

13.1 - A **CONTRATANTE** exercerá fiscalização sobre a execução do contrato, ficando a **CONTRATADA** obrigada a facilitar o exercício deste direito;



13.2 - A fiscalização deste contrato será exercida por empregado (fiscal) da **CONTRATANTE**, designado através de Portaria da Presidência, para acompanhar e controlar a execução do presente contrato, de acordo com o estabelecido no Art. 67 e parágrafos da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores;

13.3 - A presença da fiscalização não atenua a responsabilidade da **CONTRATADA**;

13.4 - O responsável pela fiscalização deverá registrar em relatório todas as ocorrências e deficiências porventura existentes na prestação dos serviços e encaminhar a cópia a **CONTRATADA** para a imediata correção das irregularidades apontadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS PENALIDADES

14.1 - Pela inexecução parcial ou total do objeto do presente contrato, em que o **CONTRATANTE** não der causa, a **CONTRATADA**, sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 86 a 88 da Lei n.º 8.666/93, ficará sujeita às seguintes penalidades:

- a) **Advertência**, aplicada por meio de notificação por escrito, estabelecendo-se prazo razoável para o adimplemento da obrigação pendente;
- b) **Multa de 3% (três por cento)** sobre o valor global do contrato, pela recusa injustificada do licitante vencedor em celebrar o contrato;
- c) **Multa de 5% (cinco por cento)** sobre o valor do contrato em caso de inadimplemento de qualquer uma das cláusulas contratuais;
- d) **Suspensão** do direito de licitar e contratar com a **PRODEPA** por prazo não superior a **5 (cinco) anos**, quando a **CONTRATADA** permanecer no descumprimento das obrigações contratuais;
- e) **Declaração de Inidoneidade** para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação da **CONTRATADA** perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o § 3º, inciso IV, do art. 87, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações. A reabilitação será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes da respectiva inexecução do contrato e decorrido o prazo de sanção aplicada com base na alínea "e" acima.

14.2 - As sanções de que tratam as alíneas **a, b, c, d e e** do **item 14.1** desta cláusula, serão aplicadas pelo **CONTRATANTE**, enquanto que **Declaração de Inidoneidade** deverá ser aplicada por Secretário de Estado, mediante parecer fundamentado;

14.3 - No caso de inadimplemento que resultar em aplicação de multa, o pagamento devido só poderá ser liberado após a apresentação da guia de recolhimento da multa em questão ou mediante o desconto do valor da mesma sobre o total da fatura ou da nota fiscal;

14.4 - Consoante o disposto no art. 87, § 2º da Lei n.º 8.666/93, as sanções previstas no **item 14.1** desta cláusula poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente;

14.5 - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, fica assegurado à **CONTRATADA** o direito ao contraditório e a ampla defesa;

14.6 - Não será aplicada multa se, justificada e comprovadamente, o inadimplemento de qualquer cláusula contratual advir de caso fortuito, motivo de força maior ou fato do príncipe;

14.7 - A **CONTRATADA** que deixar de entregar a documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, apresentar declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e de contratar com o Estado e será descredenciado no SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

14.8 – As penalidades previstas nesta cláusula não afastam a incidência de outras, conforme previsto no **item 10 – Penalidades**, devendo a **CONTRATADA** observar para a execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA RESCISÃO

15.1 - O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses elencadas nos itens subsequentes desta cláusula, devendo a parte interessada notificar a outra por escrito.

15.1.1 – Além da condição estabelecida no **item 15.1**, ocorrendo a rescisão contratual por iniciativa da **CONTRATADA** sem que haja justificativa plausível e aceita pela **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** fica obrigada a efetuar o pagamento no montante de **30% (trinta por cento)** sobre o valor da última fatura a título de multa rescisória;

15.1.2 – A notificação deverá ser entregue exclusivamente no Protocolo Geral da **CONTRATANTE**.

15.2 – Por iniciativa da **CONTRATANTE**, nas seguintes situações:

15.2.1 - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a **CONTRATANTE** e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

15.2.2 - A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

15.3 – Por iniciativa da **CONTRATADA**:

15.3.1 - O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE**, decorrente de serviços ou fornecimentos, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

15.3.2 - A não liberação, por parte da **CONTRATANTE**, de área, local ou objeto para execução do serviço, nos prazos contratuais;

15.4- Constituem, ainda, motivos para a rescisão do contrato:

15.4.1 - O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

15.4.2 - A lentidão do seu cumprimento, levando a **CONTRATANTE** a comprovar a impossibilidade de prestação dos serviços nos seus prazos estipulados;

15.4.3 - O desatendimento das determinações regulares do preposto da **CONTRATANTE**, designado para acompanhar e fiscalizar a entrega dos materiais e/ou a execução dos serviços, assim como as de seus superiores;

15.4.4 - O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do parágrafo 1º do art. 67, da Lei 8.666/93;

15.4.5 - A decretação de falência ou instauração de insolvência civil;

15.4.6 - A dissolução da sociedade;

15.4.7 - A suspensão da prestação dos serviços por ordem escrita da **CONTRATANTE**, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação de ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurando a contratada, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;



15.4.8 - A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que, a juízo do **CONTRATANTE**, prejudique a execução do contrato;

15.4.9 - No caso de descumprimento das obrigações contratuais fica ressalvado à **CONTRATANTE** o direito de haver perdas e danos, nos termos da lei de licitações e Código Civil;

15.4.10 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme artigo 77 da Lei 8.666/93, reconhecendo, a **CONTRATADA**, desde já os direitos da **CONTRATANTE** na eventualidade da rescisão, com destaque para as consequências inseridas no art. 80 da Lei nº 8.666/93 e sem prejuízos das demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA DA CONTRATADA

16.1 - Vinculam-se ao presente contrato, independentemente de transcrição, o Pregão Eletrônico n.º 042/2015 e seu Anexo I e a proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA PUBLICAÇÃO

17.1 - O presente contrato será publicado de forma reduzida pela PRODEPA no Diário Oficial do Estado, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO FORO

18.1 - As partes contratantes elegem o foro da cidade de Belém - Pará, para solução de qualquer questão oriunda do presente contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas as partes assinam o presente contrato na data abaixo indicada, em 3 (três) vias de igual teor, para um só efeito.

Belém - Pará, 26 de Fevereiro de 2016.





THEO CARLOS FLEXA RIBEIRO PIRES
Presidente da PRODEPA
Ana Valéria Prata de Almeida
Presidente da PRODEPA, em exercício



TITO LAVAREDA CARDOSO DE OLIVEIRA
Representante Legal da LIP

TESTEMUNHAS:

1. 
Nome Alacindo A. de S. M. Duarte
CPF/MF: 702.346562-93

2. 
Nome Ana Beatriz Gonçalves Amaral
CPF/MF: 011781602-24

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE EQUIPAMENTOS DE TELECOMUNICAÇÕES

1. OBJETO

- 1.1 Contratação de serviço especializado em manutenção preventiva e corretiva de equipamentos de Telecomunicações que compõem o parque de comunicação de dados da PRODEPA e de outros sob a sua responsabilidade conforme especificação/descrição técnica e demais condições deste termo de referência e seus Anexos, incluindo o fornecimento integral de peças e componentes, através de registro de preços.

2. JUSTIFICATIVA

O Programa de Democratização do Acesso às Tecnologias de Informação e Comunicação (NAVEGAPARÁ) vem possibilitar o aumento do número de órgãos públicos (municipais e estaduais) dos municípios a serem atendidos pelo NAVEGAPARÁ, além de propiciar as entidades do terceiro setor (Associações, Sindicatos), ONGs e à população desses municípios acesso as mais diversas ferramentas disponibilizadas pela rede mundial de computadores, possibilitando assim a efetiva democratização das TICs.

Atualmente essa infraestrutura está disponível à população através de 62 cidades digitais, possuindo em torno de 3000 equipamentos, sendo eles ponto-multiponto CMM, Canopy da Motorola; MotoMesh Duo da Motorola; Tropos; Ubiquiti; Breeze ACCESS VL da Alvarion; Airmux; DIGITEL; SIAE Microeletronica, onde a PRODEPA, tem como uma de suas obrigações executar a manutenção de *hardware* e com isso garantir que esses equipamentos estejam sempre disponíveis, objetivando garantir com isso a promoção o desenvolvimento municipal e estadual.

Dessa forma, para possibilitar e garantir que as unidades atendidas pelo NAVEGAPARÁ e a própria Prodepa tenham seu parque tecnológico em perfeitas condições de uso têm-se a necessidade de realizar a contratação de empresa especializada para prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva nos equipamentos que compõem esse parque.

3. CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

De acordo com o previsto no Planejamento Pluri Anual (PPA), considerando os programas:

1344 – Inclusão Digital para Desenvolvimento do Navegapará

Ação: 4249 – Implementação de Cidade Digital

Ação: 6358 – Implementação de Infovias

1377 – TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO

Ação: 6622 - Infraestrutura de TIC

4. ASSISTÊNCIA TÉCNICA, MANUTENÇÃO E SUPORTE E GARANTIA DOS SERVIÇOS

Quantidade: Vigência do Contrato

Ordem	Descrição
1.	Fornecimento de manutenção corretiva por técnicos qualificados, durante o período de vigência do contrato, 5 (cinco) dias por semana, de segunda a sexta, das 8 às 18 horas.
2.	A CONTRATADA deverá prestar assistência técnica, manutenção, inclusive com substituição de peças, acessórios e componentes, durante o período de vigência do contrato, com atendimento de segunda a sexta das 8 às 18h.
3.	A CONTRATADA deverá disponibilizar um número de telefone específico para contato, com atendimento em língua portuguesa.
4.	O prazo de início de atendimento e reparo do equipamento está previsto no subitem 4.3.3, sem limite do número de chamadas, a partir da comunicação do defeito realizada pelo CONTRATANTE à CONTRATADA;
5.	A CONTRATADA aplicará no equipamento, quando necessário a substituição, partes e peças originais, adequadas, novas, que mantenham as especificações técnicas do fabricante;
6.	A substituição de peças, componentes e acessórios, bem como a utilização de mão-de-obra especializada, será realizada, durante toda a vigência do contrato
7.	Decorridos os prazos estabelecidos subitem 4.3.3, sem o atendimento devido, fica a CONTRATANTE autorizada a contratar esses serviços de outra empresa e a cobrar da CONTRATADA os custos respectivos, sem prejuízo da aplicação de penalidades previstas neste Instrumento;
8.	A CONTRATADA garantirá todos os serviços prestados por um prazo mínimo de 90 (noventa) dias corridos. Se um mesmo defeito ou problema vier a se repetir nesse período a rechamada será prestada nos prazos definidos no subitem 4.3.3, sendo excluídos da fatura mensal apresentada pela CONTRATADA e, conseqüentemente, sem ônus para a CONTRATANTE;
9.	Serão da exclusiva responsabilidade da CONTRATADA as despesas decorrentes do deslocamento do pessoal incumbido da realização da manutenção do equipamento, bem como das despesas relacionadas com a assistência técnica dentro do período de garantia do serviço executado;
10.	A CONTRATADA terá que dispor de todo o ferramental necessário à execução dos serviços, inclusive equipamentos de precisão para ajuste e medições;
11.	A CONTRATADA deverá manter instalações próprias para atendimento aos chamados abertos, nas quantidades e com as condições técnicas necessárias, incluindo mão-de-obra qualificada e recursos materiais, de comunicação e transporte, de forma a atender às demandas de manutenção da CONTRATANTE dentro dos níveis de serviço estabelecidos;
12.	A CONTRATADA não poderá instalar nos equipamentos nenhum software ou qualquer dispositivo de hardware não autorizado;
13.	A CONTRATADA, na execução dos serviços, poderá, contudo, sob sua inteira responsabilidade, utilizar softwares e hardwares de sua propriedade, legalmente adquiridos, que facilitem o diagnóstico/solução de problemas, desde que não os instale nos equipamentos da CONTRATANTE ou daqueles sob sua responsabilidade;
14.	A CONTRATADA deve comprometer-se com a qualidade dos serviços prestados e com a transparência e segurança dos dados apresentados nas ordens de serviço, relatórios, software de gerenciamento e demais informações disponibilizadas à CONTRATANTE;
15.	A CONTRATADA deve fornecer em qualquer época, os esclarecimentos e as informações técnicas que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE sobre o serviço de manutenção corretiva;
16.	A assistência técnica deve ser prestada, preferencialmente, nas dependências da contratante (on site), ou em outro local indicado, sem qualquer ônus adicional. No caso da CONTRATADA optar por realizar as manutenções fora da sede da CONTRATANTE, será de responsabilidade da CONTRATADA o remanejamento dos equipamentos até o seu retorno efetivo à CONTRATANTE.

4.1. SEDE TÉCNICA

4.1.1 A CONTRATADA deverá manter estoques de materiais, tais como: partes, peças, módulos, componentes e acessórios dos equipamentos a serem mantidos, nas quantidades e nos

locais em que julgar necessários para o correto cumprimento dos prazos estabelecidos para a solução dos problemas técnicos que venham a surgir.

- 4.1.3 Imediatamente após a assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá fornecer as informações sobre as sedes técnicas que possuir. Deverão ser informados, no mínimo, endereço completo, telefone e nome do responsável técnico.

^ **MANUTENÇÃO CORRETIVA**

1. Manutenção Corretiva é a manutenção efetuada depois de constatado o defeito ou falha do equipamento, com a finalidade de restabelecer o seu perfeito funcionamento, e ocorrerá sempre que que solicitada pela CONTRATANTE, devendo a CONTRATADA proceder os ajustes, testes e substituição de materiais, conforme especificações e procedimentos estabelecidos pelos fabricantes, e neste documento.
2. Está incluso no escopo da prestação dos serviços o fornecimento e a substituição de toda e qualquer parte, peça, módulo ou componente que sejam necessários à recolocação dos equipamentos ou sistemas em pleno funcionamento, sem ônus adicionais à CONTRATANTE.

4.2.2.1 Toda e qualquer substituição de peças previstas nesse documento, deverá ter autorização formal da CONTRATANTE. Para isso a CONTRATADA deverá apresentar laudo justificando a necessidade da(s) troca(s), e orçamento detalhado com a descrição, configuração e quantidades de peças a serem substituídas.

3. Os equipamentos são de diversos fabricantes, tipos, marcas e modelos, podendo sofrer alteração devido às atualizações tecnológicas.
4. A manutenção corretiva deve ser realizada de acordo com os manuais e requisitos técnicos definidos pelos fabricantes dos equipamentos, deixando-os em perfeitas condições de funcionamento, efetuando ajustes, reparos e substituição de peças.
5. As peças e componentes em substituição, instaladas pela CONTRATADA, serão incorporadas aos equipamentos, passando a ser de propriedade da CONTRATANTE.
6. Toda e qualquer parte, peça, módulo ou componente que seja fornecido pela CONTRATADA deverá ser novo e sem uso, de primeira utilização, iguais (mesma características e capacidades) ou superiores aos substituídos e não poderão ser reaproveitados, readaptados ou que tenham sido objeto de reparo, exceto quando explicitamente autorizado pela CONTRATANTE.
7. No atendimento ao chamado, o técnico deve verificar todo o conjunto do equipamento evitando o retorno para possíveis correções.
8. A CONTRATANTE à seu critério poderá fornecer o(s) acessório(s) e a(s) peça(s) de troca;
9. No caso de um equipamento ser considerado sem condições de manutenção, a CONTRATADA emitirá um laudo com os motivos da impossibilidade de manutenção. No caso da falta de componentes disponíveis no mercado, a CONTRATADA anexará documentos que comprovem o laudo.

10. Os funcionários da CONTRATADA que terão acesso a CONTRATANTE, deverão estar uniformizados, utilizando camisa com logotipo legível da CONTRATADA e utilizar crachá de identificação.

A ATENDIMENTO

4.3.1 NÚMERO DE TELEFONE

Deverá ser disponibilizado número de telefone nacional (**BRASIL**) ou 0800 para abertura de chamados, dirigidos diretamente à CONTRATADA. O atendimento telefônico deve estar localmente disponível, no mínimo, das 8h às 18h de segunda a sexta-feira, exceto em casos de feriados nacionais.

4.3.2 SOFTWARE DE GERENCIAMENTO

A CONTRATANTE irá disponibilizar software de gerenciamento para abertura de chamados à CONTRATADA, disponível 24 x 7 (vinte e quatro horas por dia, sete dias por semana). Serão disponibilizado permissões de acesso com perfil para edição de chamados e consultas.

4.3.2.1 Qualquer chamado aberto após as 18h de segunda a sexta-feira só terá seu prazo de atendimento computado a partir das 8h do próximo dia útil, exceto em casos excepcionais identificados pelo gestor do serviço.

4.3.2.2 O chamado técnico efetuado pela CONTRATANTE conterá basicamente os seguintes dados:

- Número de controle interno do sistema da CONTRATANTE;
- Identificação do usuário (demandador do chamado);
- Informações referentes ao equipamento (patrimônio, série, tipo de equipamento);
- Informações referentes ao problema apresentado.

4.3.2.3 Solucionado o problema técnico, a ordem de serviço é fechada com o atesto do solicitante ou do responsável pelo local ou seu substituto;

4.3.3 TEMPO DE ATENDIMENTO

4.3.3.1 O período compreendido entre o horário que a CONTRATANTE abre o chamado junto a CONTRATADA até o total restabelecimento às condições normais de operação e a respectiva certificação pela CONTRATANTE, é definido na coluna "Tempo Máximo de Reparo" da tabela abaixo:

Tempo Máximo de Reparo	Serviços
Até 5 dias	Manutenção Corretiva

Tabela 1 - Tempo Máximo de Reparo

- a) O não atendimento dos prazos de solução estabelecidos neste item sujeitará a CONTRATADA à aplicação das penalidades correspondentes (**item 10 – Penalidades**)

4.4 RELATÓRIOS

4.4.2.1 No relatório de fechamento do chamado da manutenção deverá conter todas as informações detalhadas relativas à(s) manutenção(ões) realizadas para cada equipamento. Entre as informações contidas no relatório, devem constar no mínimo:

- Data de Abertura/Fechamento da manutenção;



- b) Detalhamento da quantidade e tipo de material eventualmente utilizado nas manutenções corretivas;
- c) Relação de todos os técnicos envolvidos na manutenção corretiva;
- d) Informações quanto aos principais problemas apresentados pelo equipamento;
- e) Informações quanto às divergências encontradas entre patrimônio e/ou número de série de equipamentos

4.5 QUALIFICAÇÃO DOS TÉCNICOS

- 4.5.2 A CONTRATADA é responsável pela contínua reciclagem do conhecimento de seus técnicos, de modo a capacitá-los a atender as demandas atuais da CONTRATANTE, bem como às atualizações tecnológicas que vierem a ocorrer.
- 4.5.3 A CONTRATADA deve manter-se atualizada tecnologicamente em conformidade com o mercado, estando apta a prestar seus serviços de acordo com a evolução tecnológica experimentada pela CONTRATANTE.
- 4.5.4 A CONTRATADA deve garantir que durante a execução dos serviços, quando executados nas dependências da CONTRATANTE, os ambientes sejam mantidos em perfeitas condições de higiene e segurança. Após a conclusão, deve ser efetuada limpeza geral no ambiente, eventualmente afetado pela atuação do técnico da CONTRATADA.

4.6 COORDENAÇÃO, GERÊNCIA OU SUPERVISÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA deverá estabelecer coordenador ou gerente ou supervisor de manutenção e este entrará em contato diretamente com o Gestor de Contratos da CONTRATANTE, com o objetivo de otimizar o relacionamento e as tratativas necessárias para a melhor gestão do contrato.

5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- ~~5.1 Atestado de Capacidade Técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que o proponente executou ou executa serviços, com características idênticas ou similares às do objeto do presente pregão em quantidade e diversidade do parque instalado.~~
- 5.2 Atestado de Capacidade Técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que o proponente executou ou executa serviços, com características idênticas ou similares às do objeto do presente pregão
- 5.3 As manutenções devem estar sob a orientação de um responsável técnico, com formação de nível superior ou técnico, na área de Telecomunicações, Elétrica ou Eletrônica, devidamente registrado no CREA.
- 5.4 Certidão de Registro e Quitação do seu responsável técnico junto ao CREA (Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia) válida para o ano corrente.
- 5.5 Apresentar Certidão de Acervo Técnico, devidamente registrada junto ao CREA, referente ou similar ao objeto a ser contratado.

6. FORMA DE PAGAMENTO

- 6.1 O valor mensal pago pela CONTRATANTE para a CONTRATADA tem natureza estimada e será composto pelo valor mensal das manutenções realizadas ao longo do mês, decorrentes das aberturas de chamados pela CONTRATANTE;
- 6.2 A CONTRATADA deverá emitir a nota fiscal em favor da CONTRATANTE-BELÉM/PA;

7. QUADRO ESTIMATIVO DE QUANTIDADES E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO:

Lote	Itens	Descrição do Serviço	Quantidade
1	1.1	Manutenção em rádio PMP100 MOTOROLA	30
	1.2	Manutenção em PMP450 MOTOROLA	30
	1.3	Manutenção em RÁDIOS PTP BACKHAUL MOTOROLA	30
	1.4	Manutenção em MOTOMESH DUO MOTOROLA	30
	1.5	Manutenção em RADIO BU/RB PTP ALVARION	30
	1.6	Manutenção em AU/SU PMP 5,8 GHz E 5,4GHz ALVARION	30
	1.7	Manutenção em RAD AIRMUX PTP B400 RADWIN	30
	1.8	Manutenção em UNIFI INDOOR UBIQUITI	30
	1.9	Manutenção em UNIFI OUTDOOR UBIQUITI	30
	1.10	Manutenção em AIRGRID UBIQUITI	30
	1.11	Manutenção em NANOBEAM UBIQUITI	30
	1.12	Manutenção em NANOBIDGE UBIQUITI	30
	1.13	Manutenção em 5210 TROPPOS	30
	1.14	Manutenção em IDU SHF DSR 8GHz DIGITEL	30
	1.15	Manutenção em ODU SHF DSR 8GHz DIGITEL	30
	1.16	Manutenção em IDU SHF DSR 23GHz DIGITEL	30
	1.17	Manutenção em ODU SHF DSR 23GHz DIGITEL	30
	1.18	Manutenção em IDU SHF DSR 38GHz DIGITEL	30
	1.19	Manutenção em ODU SHF DSR 38GHz DIGITEL	30
	1.20	Manutenção em GE9052 ODU 7,5 E 8 GHz SIAE	30
	1.21	Manutenção em IDU P/GE9052 SIAE	30
	1.22	Manutenção em ZONEFLEX 7372 RUCKUS	30
	1.23	Manutenção em SWITCH DM4000 DATACOM	30
	1.24	Manutenção em SWITCH X460 EXTREME	30

Tabela 2 - Quantidade Estimada de Serviços de Manutenção Corretiva

8. QUADRO ESTIMATIVO DE QUANTIDADES DE MATERIAIS

Item	Descrição	QTD MÊS	VL. UNIT.	SubTOTAL
PMP 100 – MOTOROLA				
1	Conversor DC/DC	5	-	-
2	Módulo de recepção	5	-	-
3	Amplificador de FI	5	-	-
4	Módulo oscilador	5	-	-
5	Circuito mixer	5	-	-
6	Amplificador de RF	5	-	-
7	Módulo de controle	5	-	-
PMP 450 – MOTOROLA				
1	Conversor DC/DC	5	-	-
2	Módulo de recepção	5	-	-
3	Amplificador de FI	5	-	-
4	Módulo oscilador	5	-	-
5	Circuito mixer	5	-	-
6	Amplificador de RF	5	-	-
7	Módulo de controle	5	-	-

RADIOS PTP BACKHAUL – MOTOROLA				
1	Conversor DC/DC	5	-	-
2	Módulo de recepção	5	-	-
3	Amplificador de FI	5	-	-
4	Módulo oscilador	5	-	-
5	Circuito mixer	5	-	-
6	Amplificador de RF	5	-	-
7	Módulo de controle	5	-	-
MOTOMESH DUO – MOTOROLA				
1	Conversor DC/DC	5	-	-
2	Módulo de recepção	5	-	-
3	Amplificador de FI	5	-	-
4	Módulo oscilador	5	-	-
5	Circuito mixer	5	-	-
6	Amplificador de RF	5	-	-
7	Módulo de controle	5	-	-
RADIO BU/RB PTP – ALVARION				
1	Conversor DC/DC	5	-	-
2	Módulo de recepção	5	-	-
3	Amplificador de FI	5	-	-
4	Módulo oscilador	5	-	-
5	Circuito mixer	5	-	-
6	Amplificador de RF	5	-	-
7	Módulo de controle	5	-	-
AU/SU PMP 5,8 GHz E 5,4GHz – ALVARION				
1	Conversor DC/DC	5	-	-
2	Módulo de recepção	5	-	-
3	Amplificador de FI	5	-	-
4	Módulo oscilador	5	-	-
5	Circuito mixer	5	-	-
6	Amplificador de RF	5	-	-
7	Módulo de controle	5	-	-
RAD AIRMUX PTP 400 – RADWIN				
1	Conversor DC/DC	5	-	-
2	Módulo de recepção	5	-	-
3	Amplificador de FI	5	-	-
4	Módulo oscilador	5	-	-
5	Circuito mixer	5	-	-
6	Amplificador de RF	5	-	-
7	Módulo de controle	5	-	-
UNIFI INDOOR – UBIQUITI				
1	Conversor DC/DC	5	-	-
2	Módulo de recepção	5	-	-
3	Amplificador de FI	5	-	-
4	Módulo oscilador	5	-	-
5	Circuito mixer	5	-	-
6	Amplificador de RF	5	-	-
7	Módulo de controle	5	-	-
UNIFI OUTDOOR – UBIQUITI				
1	Conversor DC/DC	5	-	-
2	Módulo de recepção	5	-	-
3	Amplificador de FI	5	-	-



4	Módulo oscilador	5	-	-
5	Circuito mixer	5	-	-
6	Amplificador de RF	5	-	-
7	Módulo de controle	5	-	-
AIRGRID – UBIQUITI				
1	Circuito alimentado	5	-	-
2	Circuito RF	5	-	-
NANOBEAM – UBIQUITI				
1	Circuito alimentado	5	-	-
2	Circuito RF	5	-	-
NANOBRIDGE – UBIQUITI				
1	Circuito alimentado	5	-	-
2	Circuito RF	5	-	-
5210 – TROPPOS				
1	Conversor DC/DC	5	-	-
2	Módulo de recepção	5	-	-
3	Amplificador de FI	5	-	-
4	Módulo oscilador	5	-	-
5	Circuito mixer	5	-	-
6	Amplificador de RF	5	-	-
7	Módulo de controle	5	-	-
5210 – TROPPOS				
1	Conversor DC/DC	5	-	-
2	Módulo de recepção	5	-	-
3	Amplificador de FI	5	-	-
4	Módulo oscilador	5	-	-
5	Circuito mixer	5	-	-
6	Amplificador de RF	5	-	-
7	Módulo de controle	5	-	-
IDU SHF DSR 8GHz – DIGITEL				
1	Conversor D/DC	5	-	-
2	interface de dados	5	-	-
3	circuito modulador	5	-	-
4	circuito demodulador	5	-	-
5	circuito de controle	5	-	-
6	circuito de transmissão	5	-	-
7	circuito de recepção	5	-	-
ODU SHF DSR 8GHZ – DIGITEL				
1	Conversor DC/DC	5	-	-
2	Módulo de recepção	5	-	-
3	Amplificador de FI	5	-	-
4	Módulo oscilador	5	-	-
5	Circuito mixer	5	-	-
6	Amplificador de RF	5	-	-
7	Módulo de controle	5	-	-
IDU SHF DSR 23GHz – DIGITEL				
1	Conversor D/DC	5	-	-
2	interface de dados	5	-	-
3	circuito modulador	5	-	-
4	circuito demodulador	5	-	-
5	circuito de controle	5	-	-
6	circuito de transmissão	5	-	-

7	circuito de recepção	5	-	-
	ODU SHF DSR 23GHz – DIGITEL		-	-
1	Conversor DC/DC	5	-	-
2	Módulo de recepção	5	-	-
3	Amplificador de FI	5	-	-
4	Módulo oscilador	5	-	-
5	Circuito mixer	5	-	-
6	Amplificador de RF	5	-	-
7	Módulo de controle	5	-	-
	IDU SHF DSR 38GHz – DIGITEL		-	-
1	Conversor D/DC	5	-	-
2	interface de dados	5	-	-
3	circuito modulador	5	-	-
4	circuito demodulador	5	-	-
5	circuito de controle	5	-	-
6	circuito de transmissão	5	-	-
7	circuito de recepção	5	-	-
	ODU SHF DSR 38GHz – DIGITEL		-	-
1	Conversor DC/DC	5	-	-
2	Módulo de recepção	5	-	-
3	Amplificador de FI	5	-	-
4	Módulo oscilador	5	-	-
5	Circuito mixer	5	-	-
6	Amplificador de RF	5	-	-
7	Módulo de controle	5	-	-
	GE9052 ODU 7,5 E 8 GHz – SIAE		-	-
1	Conversor DC/DC	5	-	-
2	Módulo de recepção	5	-	-
3	Amplificador de FI	5	-	-
4	Módulo oscilador	5	-	-
5	Circuito mixer	5	-	-
6	Amplificador de RF	5	-	-
7	Módulo de controle	5	-	-
	IDU P/GE9052 – SIAE		-	-
1	Conversor D/DC	5	-	-
2	interface de dados	5	-	-
3	circuito modulador	5	-	-
4	circuito demodulador	5	-	-
5	circuito de controle	5	-	-
6	circuito de transmissão	5	-	-
7	circuito de recepção	5	-	-
	ZONEFLEX 7372 – RUCKUS		-	-
1	Conversor DC/DC	5	-	-
2	Módulo de recepção	5	-	-
3	Amplificador de FI	5	-	-
4	Módulo oscilador	5	-	-
5	Circuito mixer	5	-	-
6	Amplificador de RF	5	-	-
7	Módulo de controle	5	-	-
	SWITCH DM4000 – DATACOM		-	-
1	Circuito de alimentação	5	-	-
2	módulo de interface	5	-	-



3	circuito de processamento e controle	5	-	-
	SWITCH X460 – EXTREME		-	-
1	Circuito de alimentação	5	-	-
2	módulo de interface	5	-	-
3	circuito de processamento e controle	5	-	-
Total				-

Tabela 3 -Quantidade Estimada de Materiais para execução dos Serviços de Manutenção Corretiva

9. ESTIMATIVA DE CUSTOS

LOTE 1		
ITEM	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
TOTAL SERVIÇOS		
TOTAL MATERIAIS		
TOTAL GERAL		

10. PENALIDADES

10.1 Pela inexecução total ou parcial e/ou atraso no cumprimento dos SLAs a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, sem prejuízo dos danos causados à CONTRATANTE, garantida a prévia defesa da CONTRATADA:

10.1.1 Advertência: Será aplicada quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, podendo ser acumulada com outras penalidades;

10.1.2 Multa:

a) Pelo descumprimento dos prazos estipulados no subitem 4.3.4:

Critérios	Penalidade
Pelo NÃO cumprimento do prazos de execução das manutenções corretivas	1,5% do serviço da fatura mensal x total de horas excedentes no mês

Tabela 4 - Multa pelo Descumprimento de SLA

11. COTAÇÃO DE PREÇOS

- 11.1.1 A LICITANTE deverá encaminhar, no momento da habilitação de propostas:
- 11.1.2 Cotação conforme ANEXO III (Estimativa Mensal de Serviços);
- 11.1.3 Cotação de acessórios e peças conforme ANEXO IV (Material);
- 11.1.4 Totalização conforme modelo do ANEXO V (Modelo de Proposta).
- 11.1.5 Deverá ser fornecida, juntamente com as propostas, documentação de Qualificação Técnica exigida neste termo de referência.
- 11.1.6 Todos os itens constantes no ANEXO IV, que trata dos preços dos acessórios e peças serem fornecidos por ocasião das manutenções, devem, obrigatoriamente, ter cotação.
- 11.1.7 Será considerado vencedor do Lote, o LICITANTE que apresentar o menor valor na composição da Soma dos serviços do ANEXO III + total da tabela de acessórios e peças do ANEXO VI.

4.14 RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFERÊNCIA

Arlene Siqueira - Gerente de Área
Igor Paes – Gerente de Divisão



ANEXO II
MODELO DE ORDEM DE SERVIÇO

Na ordem de serviço da CONTRATADA deverão constar, de forma legível, no mínimo os seguintes dados:

- a) Número da Ordem de Serviço;
- b) Data e hora da abertura do chamado;
- c) Número do Contrato;
- d) Equipamento;
- e) Modelo;
- f) Número do ativo (Patrimônio);
- g) Número de série;
- h) Data e hora de chegada do técnico da CONTRATADA ao local de atendimento ou da Retirada na sede da CONTRATANTE;
- i) Problema técnico constatado (descrição);
- j) Causa do problema técnico (descrição);
- k) Solução aplicada (descrição);
- l) Materiais (partes, peças, módulos, componentes ou acessórios) substituídos (código, descrição, marca, modelo, fabricante);
- m) Quantidade de materiais substituídos;
- n) Data e hora da Solução do problema;
- o) Identificação do técnico da CONTRATADA que executou o serviço;
- p) Assinatura do usuário responsável pelo acompanhamento/encerramento do chamado (nome legível);
- q) Assinatura do técnico responsável pelo atendimento/manutenção do chamado (nome legível);



**ANEXO III
ESTIMATIVA MENSAL DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO**

Lote	Ítems	Descrição do Serviço	Quantidade	VL. UNITÁRIO	TOTAL
1	1.1	Manutenção em rádio PMP100 MOTOROLA	30		
	1.2	Manutenção em PMP450 MOTOROLA	30		
	1.3	Manutenção em RADIOS PTP BACKHAUL MOTOROLA	30		
	1.4	Manutenção em MOTOMESH DUO MOTOROLA	30		
	1.5	Manutenção em RADIO BU/RB PTP ALVARION	30		
	1.6	Manutenção em AU/SU PMP 5,8 GHz E 5,4GHz ALVARION	30		
	1.7	Manutenção em RAD AIRMUX PTP B400 RADWIN	30		
	1.8	Manutenção em UNIFI INDOOR UBIQUITI	30		
	1.9	Manutenção em UNIFI OUTDOOR UBIQUITI	30		
	1.10	Manutenção em AIRGRID UBIQUITI	30		
	1.11	Manutenção em NANOBEAM UBIQUITI	30		
	1.12	Manutenção em NANOBRIDGE UBIQUITI	30		
	1.13	Manutenção em 5210 TROPPOS	30		
	1.14	Manutenção em IDU SHF DSR 8GHz DIGITEL	30		
	1.15	Manutenção em ODU SHF DSR 8GHz DIGITEL	30		
	1.16	Manutenção em IDU SHF DSR 23GHz DIGITEL	30		
	1.17	Manutenção em ODU SHF DSR 23GHz DIGITEL	30		
	1.18	Manutenção em IDU SHF DSR 38GHz DIGITEL	30		
	1.19	Manutenção em ODU SHF DSR 38GHz DIGITEL	30		
	1.20	Manutenção em GE9052 ODU 7,5 E 8 GHz SIAE	30		
	1.21	Manutenção em IDU P/GE9052 SIAE	30		
	1.22	Manutenção em ZONEFLEX 7372 RUCKUS	30		
	1.23	Manutenção em SWITCH DM4000 DATACOM	30		
	1.24	Manutenção em SWITCH X460 EXTREME	30		



ANEXO IV

**ESTIMATIVA MENSAL DE UTILIZAÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS NA PRESTAÇÃO
DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO**

Item	Descrição	QTD MÊS	VL. UNIT.	SubTOTAL
	PMP 100 – MOTOROLA			
1	Conversor DC/DC	5	-	-
2	Módulo de recepção	5	-	-
3	Amplificador de FI	5	-	-
4	Módulo oscilador	5	-	-
5	Circuito mixer	5	-	-
6	Amplificador de RF	5	-	-
7	Módulo de controle	5	-	-
	PMP 450 – MOTOROLA			
1	Conversor DC/DC	5	-	-
2	Módulo de recepção	5	-	-
3	Amplificador de FI	5	-	-
4	Módulo oscilador	5	-	-
5	Circuito mixer	5	-	-
6	Amplificador de RF	5	-	-
7	Módulo de controle	5	-	-
	RÁDIOS PTP BACKHAUL – MOTOROLA			
1	Conversor DC/DC	5	-	-
2	Módulo de recepção	5	-	-
3	Amplificador de FI	5	-	-
4	Módulo oscilador	5	-	-
5	Circuito mixer	5	-	-
6	Amplificador de RF	5	-	-
7	Módulo de controle	5	-	-
	MOTOMESH DUO – MOTOROLA			
1	Conversor DC/DC	5	-	-
2	Módulo de recepção	5	-	-
3	Amplificador de FI	5	-	-
4	Módulo oscilador	5	-	-
5	Circuito mixer	5	-	-
6	Amplificador de RF	5	-	-
7	Módulo de controle	5	-	-
	RADIO BU/RB PTP – ALVARION			
1	Conversor DC/DC	5	-	-
2	Módulo de recepção	5	-	-
3	Amplificador de FI	5	-	-
4	Módulo oscilador	5	-	-
5	Circuito mixer	5	-	-
6	Amplificador de RF	5	-	-
7	Módulo de controle	5	-	-
	AU/SU PMP 5,8 GHz E 5,4GHz – ALVARION			
1	Conversor DC/DC	5	-	-
2	Módulo de recepção	5	-	-
3	Amplificador de FI	5	-	-



4	Módulo oscilador	5	-	-
5	Circuito mixer	5	-	-
6	Amplificador de RF	5	-	-
7	Módulo de controle	5	-	-
RAD AIRMUX PTP 400 – RADWIN				
1	Conversor DC/DC	5	-	-
2	Módulo de recepção	5	-	-
3	Amplificador de FI	5	-	-
4	Módulo oscilador	5	-	-
5	Circuito mixer	5	-	-
6	Amplificador de RF	5	-	-
7	Módulo de controle	5	-	-
UNIFI INDOOR – UBIQUITI				
1	Conversor DC/DC	5	-	-
2	Módulo de recepção	5	-	-
3	Amplificador de FI	5	-	-
4	Módulo oscilador	5	-	-
5	Circuito mixer	5	-	-
6	Amplificador de RF	5	-	-
7	Módulo de controle	5	-	-
UNIFI OUTDOOR – UBIQUITI				
1	Conversor DC/DC	5	-	-
2	Módulo de recepção	5	-	-
3	Amplificador de FI	5	-	-
4	Módulo oscilador	5	-	-
5	Circuito mixer	5	-	-
6	Amplificador de RF	5	-	-
7	Módulo de controle	5	-	-
AIRGRID – UBIQUITI				
1	Circuito alimentado	5	-	-
2	Circuito RF	5	-	-
NANOBEAM – UBIQUITI				
1	Circuito alimentado	5	-	-
2	Circuito RF	5	-	-
NANOBRIDGE – UBIQUITI				
1	Circuito alimentado	5	-	-
2	Circuito RF	5	-	-
5210 – TROPPOS				
1	Conversor DC/DC	5	-	-
2	Módulo de recepção	5	-	-
3	Amplificador de FI	5	-	-
4	Módulo oscilador	5	-	-
5	Circuito mixer	5	-	-
6	Amplificador de RF	5	-	-
7	Módulo de controle	5	-	-
5210 – TROPPOS				
1	Conversor DC/DC	5	-	-
2	Módulo de recepção	5	-	-
3	Amplificador de FI	5	-	-
4	Módulo oscilador	5	-	-
5	Circuito mixer	5	-	-
6	Amplificador de RF	5	-	-

7	Módulo de controle	5	-	-
	IDU SHF DSR 8GHz – DIGITEL			
1	Conversor D/DC	5	-	-
2	interface de dados	5	-	-
3	circuito modulador	5	-	-
4	circuito demodulador	5	-	-
5	circuito de controle	5	-	-
6	circuito de transmissão	5	-	-
7	circuito de recepção	5	-	-
	ODU SHF DSR 8GHz – DIGITEL			
1	Conversor DC/DC	5	-	-
2	Módulo de recepção	5	-	-
3	Amplificador de FI	5	-	-
4	Módulo oscilador	5	-	-
5	Circuito mixer	5	-	-
6	Amplificador de RF	5	-	-
7	Módulo de controle	5	-	-
	IDU SHF DSR 23GHz – DIGITEL			
1	Conversor D/DC	5	-	-
2	interface de dados	5	-	-
3	circuito modulador	5	-	-
4	circuito demodulador	5	-	-
5	circuito de controle	5	-	-
6	circuito de transmissão	5	-	-
7	circuito de recepção	5	-	-
	ODU SHF DSR 23GHz – DIGITEL			
1	Conversor DC/DC	5	-	-
2	Módulo de recepção	5	-	-
3	Amplificador de FI	5	-	-
4	Módulo oscilador	5	-	-
5	Circuito mixer	5	-	-
6	Amplificador de RF	5	-	-
7	Módulo de controle	5	-	-
	IDU SHF DSR 38GHz – DIGITEL			
1	Conversor D/DC	5	-	-
2	interface de dados	5	-	-
3	circuito modulador	5	-	-
4	circuito demodulador	5	-	-
5	circuito de controle	5	-	-
6	circuito de transmissão	5	-	-
7	circuito de recepção	5	-	-
	ODU SHF DSR 38GHz – DIGITEL			
1	Conversor DC/DC	5	-	-
2	Módulo de recepção	5	-	-
3	Amplificador de FI	5	-	-
4	Módulo oscilador	5	-	-
5	Circuito mixer	5	-	-
6	Amplificador de RF	5	-	-
7	Módulo de controle	5	-	-
	GE9052 ODU 7,5 E 8 GHz – SIAE			
1	Conversor DC/DC	5	-	-
2	Módulo de recepção	5	-	-

3	Amplificador de FI	5	-	-
4	Módulo oscilador	5	-	-
5	Circuito mixer	5	-	-
6	Amplificador de RF	5	-	-
7	Módulo de controle	5	-	-
IDU P/GE9052 – SIAE				
1	Conversor D/DC	5	-	-
2	interface de dados	5	-	-
3	circuito modulador	5	-	-
4	circuito demodulador	5	-	-
5	circuito de controle	5	-	-
6	circuito de transmissão	5	-	-
7	circuito de recepção	5	-	-
ZONEFLEX 7372 – RUCKUS				
1	Conversor DC/DC	5	-	-
2	Módulo de recepção	5	-	-
3	Amplificador de FI	5	-	-
4	Módulo oscilador	5	-	-
5	Circuito mixer	5	-	-
6	Amplificador de RF	5	-	-
7	Módulo de controle	5	-	-
SWITCH DM4000 – DATACOM				
1	Circuito de alimentação	5	-	-
2	módulo de interface	5	-	-
3	circuito de processamento e controle	5	-	-
SWITCH X460 – EXTREME				
1	Circuito de alimentação	5	-	-
2	módulo de interface	5	-	-
3	circuito de processamento e controle	5	-	-
Total			-	-

Orientações:

Para outras peças e componentes não previstos neste anexo, decorrentes de futura expansão no parque de equipamentos da CONTRATANTE, deverá ser apresentado orçamento específico, onde este, após autorização da CONTRATANTE, passará a fazer parte do rol de peças e componentes listados neste anexo, sem que para isso haja a necessidade de aditamento do contrato a ser celebrado



**ANEXO V
MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL**

Lote	Itens	Descrição do Serviço	Quantidade	VL. UNITÁRIO	TOTAL
1	1.1	Manutenção em rádio PMP100 MOTOROLA	30		
	1.2	Manutenção em PMP450 MOTOROLA	30		
	1.3	Manutenção em RADIOS PTP BACKHAUL MOTOROLA	30		
	1.4	Manutenção em MOTOMESH DUO MOTOROLA	30		
	1.5	Manutenção em RADIO BU/RB PTP ALVARION	30		
	1.6	Manutenção em AU/SU PMP 5,8 GHz E 5,4GHz ALVARION	30		
	1.7	Manutenção em RAD AIRMUX PTP B400 RADWIN	30		
	1.8	Manutenção em UNIFI INDOOR UBIQUITI	30		
	1.9	Manutenção em UNIFI OUTDOOR UBIQUITI	30		
	1.10	Manutenção em AIRGRID UBIQUITI	30		
	1.11	Manutenção em NANOBEAM UBIQUITI	30		
	1.12	Manutenção em NANOBIDGE UBIQUITI	30		
	1.13	Manutenção em 5210 TROPPOS	30		
	1.14	Manutenção em IDU SHF DSR 8GHz DIGITEL	30		
	1.15	Manutenção em ODU SHF DSR 8GHz DIGITEL	30		
	1.16	Manutenção em IDU SHF DSR 23GHz DIGITEL	30		
	1.17	Manutenção em ODU SHF DSR 23GHz DIGITEL	30		
	1.18	Manutenção em IDU SHF DSR 38GHz DIGITEL	30		
	1.19	Manutenção em ODU SHF DSR 38GHz DIGITEL	30		
	1.20	Manutenção em GE9052 ODU 7,5 E 8 GHz SIAE	30		
	1.21	Manutenção em IDU P/GE9052 SIAE	30		
	1.22	Manutenção em ZONEFLEX 7372 RUCKUS	30		
	1.23	Manutenção em SWITCH DM4000 DATACOM	30		
	1.24	Manutenção em SWITCH X460 EXTREME	30		
(A) TOTAL DOS SERVIÇOS PARA ÁREA 1					
(B) TOTAL DE MATERIAL (Anexo VI)					
TOTAL GERAL DA ÁREA (A + B)					

ATENÇÃO: Este modelo de planilha é meramente ilustrativo, para facilitar a compreensão e o julgamento do Pregoeiro e equipe de apoio. A proposta apresentada fora do padrão sugerido não será desclassificada, mas deverá conter todas as informações requeridas no edital.

Observação:

Na apresentação desta Proposta Comercial, deverá, também, ser fornecida pelo vencedor, proposta "aberta" descrevendo os preços dos materiais, peças e acessórios conforme Anexos V

